
ANÁLISE MICROECONÓMICA DA TRANSIÇÃO PARA O EURO - OS CUSTOS

LUÍSA VASCONCELOS
MESTRE ASSISTENTE
UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

While aware of the long run benefits resulting from the adoption of the European currency, this article underlines the less frequently publicised microeconomic costs, inconveniences and technical problems of such a transition. Following an analysis of the psychological costs, the author works on the strategic and logistic issues, emphasising each of these dimensions. The future relationship between the EMU's participant and non-participant states, though eminently macroeconomic, is also dealt with, since it influences the individual agent. The article henceforth presents a set of juridical, accounting and financial technical issues, which the company executive will have to deal with during the transition period. Throughout the article, the Portuguese situation is especially referred to.

Sendo inequívocos os benefícios macro e microeconómicos de mlp resultantes do processo de transição para a moeda europeia, torna-se igualmente relevante evidenciar os custos e inconvenientes decorrentes dessa transição. Nesse sentido, o presente texto remete para uma análise estruturada nas vertentes psicológica, estratégica e logística, cada uma destas dimensões subdividindo-se em parcelas específicas. Adicionalmente, são considerados os custos potenciais no relacionamento entre países participantes e não participantes, na medida em que, embora de índole marcadamente macroeconómica, são custos que arrastam consequências sobre os agentes individuais ou empresariais. Adicionalmente, tendo em conta a premência em termos de veiculação de informação, bem como ao nível da sua aplicação em áreas específicas da economia, o artigo finaliza com a explanação de alguns aspectos jurídicos, contabilísticos e financeiros, para os quais o agente económico português deve estar alerta. Questões relacionadas com a estratégia de adopção do euro e *timing* correspondente são abordadas ao longo do texto.

1. Os custos psicológicos do processo de transição para o euro relacionam-se com os problemas de adaptação por parte dos agentes económicos, sejam estes financeiros ou não financeiros, individuais, empresariais ou públicos, quer pertençam ou não à zona euro, embora com maior acuidade para os primeiros. Em particular, problemas de interpretação das medidas legislativas no âmbito dos contratos, fiscalidade ou contabilidade, para além de constituírem uma carga negativa em termos de adaptação, poderão vir a originar custos quando se torne necessário recorrer a especialistas.

É no entanto no domínio do cidadão comum que os custos de adaptação ocorrerão com maior acuidade, podendo colocar em risco a celeridade e exequibilidade do processo se não forem devidamente endereçados. Assim, urge habituar os cerca de 370 milhões de cidadãos europeus à nova linguagem e logística do euro, clarificando os seus benefícios em termos de taxa de inflação, níveis de competitividade e futuras *performances* de emprego, tanto mais quando se trate de países que evidenciaram já reticências quanto ao processo de integração europeia.

Reconhecendo estas dificuldades, bem como a necessidade da mobilização da população para uma transição sem sobressaltos, existe uma obrigatoriedade de natureza psicológica em se proceder de forma gradual nesse processo, que permita aos vários agentes uma familiarização progressiva com a moeda europeia (Kauffmann, 1997:112). Neste sentido, tem sido desenvolvido um importante esforço de informação a partir dos *Euro Infocentres* (EIC), Associações Empresariais, Bancos e Administração Pública. O défice em termos de conhecimento sobre os aspectos financeiros, comerciais e técnicos do processo de transição parece contudo permanecer, não lhe sendo alheio, igualmente, um défice de participação dos cidadãos em todo o processo de construção europeia em geral.

2. Os custos da transição para a moeda europeia encontram-se também dependentes das opções tomadas pelos agentes económicos relativamente às estratégias alternativas de adopção do euro. Desta forma, o processo de transição para o euro apresentará um *timing* e custos diferentes consoante o agente económico em causa, sua dimensão e nível de internacionalização da sua actividade. Os agentes financeiros, em particular os bancos, serão obrigados a trabalhar simultaneamente em euros e em moeda nacional, durante todo o decurso da Fase B, o que empolará temporariamente os seus custos¹. Os agentes não financeiros poderão, por outro lado, optar pelo momento que julguem mais apropriado e menos oneroso, em tempo, adaptação e gestão, para a adopção da moeda europeia.

Ao nível dos **agentes financeiros**, os bancos possuirão uma responsabilidade acrescida no processo de transição para o euro, quer

¹ A terceira fase do processo de constituição da U.E.M. vem sub-segmentada em três fases, A, B e C. A fase A está agendada para o primeiro semestre de 1998, a fase B corresponde ao período entre 1 de Janeiro de 1999 e 2002, e a fase C decorrerá entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2002. Para explanação sobre a calendarização da U.E.M. consultar Vila Maior (1998:1-3) no artigo desta Revista relativo à Análise Microeconómica da Transição para o Euro - Os benefícios.

90
1

como disponibilizadores de informação, quer como agentes de troca das notas e moedas nacionais pelas notas e moedas em euros, quer ainda como líderes no processo de adaptação das estruturas à moeda europeia. Dado que estão obrigados a trabalhar simultaneamente em euros e moeda nacional desde 1 Janeiro 1999, a partir dessa data os bancos disponibilizarão uma gestão das contas bancárias dos particulares e das empresas não só em moeda nacional mas também em euros. Os bancos estarão, assim, capazes de oferecer serviços na moeda europeia, proporcionando alternativas quanto à abertura de novas contas ou movimentação flexível das actuais contas em escudos, bem como a possibilidade de garantir transferências internacionais mais rápidas e mais baratas, através do funcionamento do novo sistema de pagamentos de grande volume conhecido por TARGET (EIC, 1997:17).

Para além desta postura de maior responsabilidade, os bancos encontram-se também entre os agentes económicos que acarretarão maiores custos com a transição. Com efeito, para além do empolamento de custos durante o processo de transição, o sector bancário e os mercados financeiros passarão também a ter que lidar com uma concorrência acrescida, já que o acesso a depósitos bancários, empréstimos ou colocações financeiras, por toda a zona euro, serão grandemente facilitadas e sem risco de câmbio. Desta concorrência acrescida decorrerá uma tarifação dos serviços bancários progressivamente análoga de um país para outro, o mesmo ocorrendo ao nível das taxas activas e passivas. Espera-se também o desenrolar de um fenómeno de concentração bancária, com um muito provável desenvolvimento de um grande mercado monetário em Frankfurt e, inversamente, um declínio da actividade na maior parte dos mercados monetários nacionais de pequena dimensão, com pouca liquidez de activos financeiros ou de produtos derivados (Kauffmann, 1997:120).

Os **agentes não financeiros** poderão optar por utilizar exclusivamente a sua moeda nacional durante todo o período que antecede a fase C, já que, entre 1 Janeiro 1999 e 1 Janeiro 2002 nenhuma empresa é obrigada a recorrer ao euro².

Embora gozem desta liberdade, as empresas serão entretanto confrontadas com problemas informáticos, contabilísticos e de gestão financeira e administrativa, que deverão resolver atempadamente. Mais ainda, no exercício da sua liberdade, as empresas deverão examinar a sua situação e decidir, até 1 Janeiro 1999, se possuem ou não interesse em adoptar o euro antes de 2002. Em particular, as empresas devem levar em

² Ver nota anterior.

consideração que se a incerteza quanto ao meio envolvente desencoraja o início demasiado antecipado dos processos de adaptação, os riscos e custos de um adiamento podem ser muito superiores. O processo de transição será, entretanto, condicionado pelo mercado, sendo as empresas pressionadas pelo comportamento da concorrência e estratégias dos clientes, e encontrando-se na dependência dos serviços disponibilizados pela Banca e do nível de preparação das administrações públicas.

506 Para além destes factores externos, a estratégia de adaptação das empresas deverá ser delineada em função das suas características internas, em termos de origem, dimensão, mercados de actividade e proximidade com o público em geral. A opção será, entretanto, pela transição para o euro em 1999 (antecipação) ou em 2002 (expectativa).

A **estratégia de antecipação** interessará àquelas empresas que estejam estabelecidas em vários países da união monetária ou quando mantenham importantes relações comerciais ou financeiras com parceiros da zona euro. Nesta situação, a antecipação trará vantagens em termos de gestão de tesouraria multdivisas, facturação e exposição ao risco cambial. A adaptação ao euro será, nestes casos, mais facilmente realizável, dado que já é prática habitual nestas empresas trabalhar com várias divisas em simultâneo (Kauffmann, 1997:118). Tratando-se de pequenas e médias empresas, com uma actividade internacional pouco significativa, o processo de transição exigirá menores adaptações, envolvendo no entanto mais tempo e maiores custos psicológicos.

A **estratégia de expectativa** interessará quando os clientes da empresa forem particulares e os pagamentos realizados, regra geral, em notas e moedas, caso em que só em 2002 existirão condições para a transição para o euro. Esta estratégia interessará também quando se tratar de empresas de pequena dimensão, direccionadas para o mercado nacional, e portanto alheias a pressões por parte de clientes ou fornecedores no sentido da adopção do euro (EIC, 1997:12).

3. Os custos logísticos constituem outra importante fonte de custos decorrentes da adopção do euro. Com a transição para a moeda europeia deverá ser efectuada a **adaptação ou a substituição de máquinas que utilizem moedas e notas**, nomeadamente as máquinas automáticas de levantamentos (utilizadas pelo público na realização de cerca de 50% destes movimentos), parquímetros, máquinas de trocos, cabinas telefónicas, bombas de gasolina, códigos de barras e outros equipamentos que utilizem ou façam referência a notas e (ou) moedas. Dado que este processo exige preparativos técnicos, este aspecto é frequentemente

utilizado como argumento em favor de uma entrada diferida, pelo menos da moeda manual, no sistema (Kauffmann, 1997:110-1).

A adopção do euro exigirá, também, a **elaboração de tabelas com dupla afixação de preços**. Esta dupla afixação de preços justifica-se, em particular, na venda a retalho, dada a sua relação por excelência com o grande público, ainda estranho aos preços expressos em euros. Será no próprio interesse dos retalhistas que esta dupla afixação seja praticada, nomeadamente num período próximo de 2002, altura em que se tornará necessário habituar o consumidor de produtos finais e de serviços aos preços na nova moeda. Admite-se entretanto que a dupla afixação de preços ocorra já em 1999, nos produtos e serviços dirigidos a turistas, na medida em que, como se espera, os cartões de pagamento automático e de crédito funcionem em euros a partir dessa data (EIC, 1997:13).

A dupla afixação de preços é considerada particularmente desejável pelas associações dos consumidores, não só por permitir uma familiarização com o euro, mas também por assegurar que a sua introdução não seja utilizada para realizar um aumento de preços. Com efeito, repare-se que a conversão dos preços em euros exigirá pequenos ajustamentos, relacionados com os arredondamentos, estes últimos resultantes da aplicação do conversor definido.

Nas operações bancárias, as regras de arredondamento existem e exigem grande rigor, tanto mais que constituem uma questão extremamente sensível por serem origem de importantes custos. No comércio, por razões pragmáticas, não será obrigatório utilizar todas as casas decimais definidas por Regulamento, podendo portanto ocorrer um ajustamento generalizado de preços num só sentido, em prejuízo dos consumidores e dos níveis inflacionistas (EIC, 1997:14). A dupla afixação de preços poderá actuar como um obstáculo a este comportamento, mas repare-se que, porque acarreta custos de edição de catálogos com dois sistemas de preços, não é definitivo, até porque não é obrigatório, que a mesma se generalize (Kauffmann, 1997:119).

No âmbito da relação com clientes, a partir de 1 Janeiro aquelas empresas que tiverem optado pela utilização antecipada do euro poderão converter os seus preços para euros e começar a vender e a facturar na moeda europeia. Neste caso, as empresas deverão adaptar as suas tabelas de preços, etiquetagem, catálogos e brochuras que mencionem preços e publicidade.

Relativamente à relação com fornecedores, as condições de formação de preços e formas de pagamento serão diferentes consoante a origem dos

bens e serviços que as empresas adquirem. Tratando-se de matérias primas ou de *inputs* com origem em países da zona euro, parece certo que os preços passem a ser designados em euros logo no início de 1999. Inversamente, tratando-se de matérias primas com cotações internacionais definidas em dólares (ex.: café, petróleo, açúcar), as cotações dificilmente passarão a ser designadas em euros, mantendo-se a designação habitual dos preços de facturação (EIC, 1997:15).

508 Outro custo logístico importante relaciona-se com a necessidade de **adaptação de procedimentos contabilísticos**. O cenário de três fases adoptado na introdução do euro pressupõe que as empresas que optem pela estratégia de antecipação tenham de colocar em prática uma contabilidade com produção de relatórios em duas moedas o que, constituindo um enorme custo processual, torna premente um período de circulação dupla o mais curto quanto possível. Como forma de atenuar esta dificuldade recomenda-se às empresas a procura da máxima flexibilidade nos sistemas informáticos de contabilidade, isto é, associar o benefício e funcionalidade da utilização do euro como moeda adicional à possibilidade de mudar do euro para a moeda nacional e vice-versa.

A possibilidade de desenvolvimento de conversores que venham a ser integrados nos *softwares* permitirá, entretanto, a disponibilização de informação, indiferentemente em euros ou moeda nacional, permitindo a inserção ou obtenção de dados em qualquer das moedas, sem necessidade de manutenção de dois sistemas diferentes de armazenamento de dados. Esta facilidade processual não exclui, no entanto, a dificuldade de leitura, interpretação ou transferência de informação. Igualmente, a recompensa de uma flexibilidade ao nível dos sistemas informáticos não será directamente visível se as administrações fiscais nacionais não aceitarem tanto a moeda nacional como o euro, para efeitos de tratamento fiscal, durante o período de transição. Muito embora alguns Estados venham a aceitar, a partir de 1999, o pagamento de impostos e taxas em euros (Kauffmann, 1997:117), é também de esperar que as autoridades públicas de muitos outros países adiem a aceitação das declarações fiscais em euros até 2002³

Neste contexto, as empresas deverão, portanto, decidir sobre o interesse em apresentarem as suas contabilidades em euros para efeitos de gestão,

³ Oficialmente nenhuma decisão foi ainda tomada, facto a que não será alheia a falta de preparação dos sistemas de informação das administrações públicas para lidarem com as duas moedas em simultâneo. Repare-se que este fenómeno aparenta-se incompatível com o cenário definido para o período de transição, o qual especifica que o euro e as moedas nacionais deverão ser substitutos plenos. Esta questão deverá, portanto, ser tratada de forma atempada no seio das instituições europeias e nacionais.

ainda que tenham de a manter também em moeda nacional, durante algum tempo, para efeitos fiscais, como se espera venha a acontecer em Portugal. A partir de 2002, a contabilidade passará a ser apresentada em euros, sendo o cumprimento das obrigações fiscais realizado também nessa divisa, obrigatoriamente (EIC, 1997:22).

O processo de transição para o euro exige, também, que se efectue a **adoção de novos sistemas informáticos**. No caso da empresa optar pela utilização do euro durante o período de transição, nomeadamente empresas de grande dimensão e com actividade transnacional, deverá adoptar um *software* que admita pelo menos duas moedas. Na medida em que, do ponto de vista da contabilidade, a forma mais apropriada de realizar a transição consiste na possibilidade de emitir documentos em várias moedas e produzir registos contabilísticos em euros e moeda nacional, a empresa deverá ponderar os custos de instalação do novo *software* com as vantagens que uma gestão em euros lhe pode trazer (EIC, 1997:22), seja ao nível da simplificação de funções financeiras, seja em termos de um melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, beneficiando do aumento da transparência de preços e dos níveis de competitividade⁴.

Dada a relevância de uma transição sem sobressaltos, convirá que seja dirigida especial atenção aos **recursos humanos** e portanto interessará o desenvolvimento programas de formação para gestores, funcionários e público em geral, onde seja veiculada informação sobre as consequências da introdução do euro na empresa e economias nacionais⁵.

4. A possibilidade de ocorrência de **custos no relacionamento dos países participantes e não participantes** não deve, igualmente, ser descurada. Dada a derrogação de que gozam certos Estados, o não cumprimento dos critérios de convergência por parte de outros, e as perspectivas de alargamento da C.E., coloca-se a questão da relação cambial entre os países membros da união e os países não participantes, relação esta a vigorar enquanto a C.E. e a zona euro não forem coincidentes (Kauffmann, 1997:128) e que evidencia, particularmente, os custos macroeconómicos

4 Para além das questões operacionais relacionadas com a alteração da referência a moedas nacionais, taxas de juros, dados históricos e arredondamentos, o impacto da adaptação dos sistemas informáticos deve também ser analisado numa perspectiva global. Em particular, espera-se que destes custos resulte uma desvantagem concorrencial considerável face a empresas de países terceiros, durante o período de transição.

5 Algumas empresas com intensa actividade internacional poderão optar pelo pagamento de salários em euros a partir de 1999. Neste caso, deverão obter o acordo dos funcionários, dado que a sua aceitação generalizada só ocorre a partir de 1 Janeiro de 2002. (EIC, 1997:23).

do processo de criação da U.E.M. Outros custos macroeconómicos incluem riscos deflacionistas decorrentes do cumprimento dos critérios de convergência, aumento da concorrência e dificuldades de ajustamento no mercado de trabalho, possibilidade de insuficiência da política regional e orçamental e possibilidade do euro se valorizar em excesso.

Os custos mais frequentemente associados ao processo de transição para a moeda europeia são, com efeito, de índole macroeconómica, relacionados com a renúncia aos instrumentos da política cambial e monetária. Estes custos não devem, no entanto, ser empolados. Por um lado, ao nível da política cambial, há que reconhecer que a manipulação da taxa de câmbio nominal é já há algum tempo pouco frequente no S.M.E.. Por outro lado, a perda da independência monetária já ocorreu em grande parte por altura do estabelecimento da liberdade de circulação de capitais⁶. E por outro lado ainda, não deve ser esquecido que a C.E. manterá a liberdade de alterar a sua relação cambial com o resto do mundo. Não obstante a pertinência dos custos macroeconómicos, há que reconhecer também que as vantagens em termos de estímulo de actividade e de emprego, ainda que apenas perceptíveis no longo prazo, são-lhe superiores, devendo a análise desses custos ser sempre contrabalançada pela vantagem que a U.E.M. constitui ao nível da redução do impacto de certos choques específicos (Shor, 1996:74). Mais ainda, há que lembrar que as políticas orçamentais nacionais continuarão a desempenhar o seu papel, sendo complementadas e coordenadas pelas políticas comunitárias.

De qualquer forma, mesmo sendo perspectivados numa dimensão fidedigna, estes custos macroeconómicos não ocorrerão, em toda a sua

6 Associado à perda da independência monetária surge o custo do abandono das receitas de cunhagem de moeda, que afectará nomeadamente os países mais inflacionistas (onde o seu peso no PIB é superior). Neste país, de acordo com o Relatório Emerson, as perdas podem vir a variar entre 1/2 e 2% do PIB. Ver também (DE Grauwe, 1992:29) que apresenta valores relativos às receitas de cunhagem de moeda (em relação ao P.I.B.) num conjunto de países.

País	1976-85	1986-90
Grécia	3.4	1.5
Itália	2.6	0.7
Portugal	3.4	1.9
Espanha	2.9	0.8
Alemanha	0.2	0.6

Por forma a minimizar os temores desmedidos nestes países, quanto ao agravamento do desemprego e aumento de impostos como consequência do desaparecimento das receitas de cunhagem da moeda, espera-se que o Fundo de Coesão e os Fundos Estruturais contribuam para ajudar os países mais atingidos por esta perda, no sentido de ser desenvolvido um sistema fiscal mais próximo dos padrões europeus (SHOR, 1996:78-9).

plenitude, no seio dos países não participantes⁷. Estes países poderão beneficiar, em particular, de uma vantagem competitiva comercial face à possibilidade de desvalorização. De reparar, no entanto, que essa possível distorção ao nível do relacionamento entre participantes e não participantes é forçosamente de curto prazo, dado que essa vantagem artificial é eliminada pela subida interna da inflação e perda de credibilidade nos mercados financeiros. Mais ainda, existe já um consenso generalizado quanto à preservação da estabilidade das moedas dos países não participantes no âmbito de um mecanismo cambial remodelado, o «S.M.E.-bis», bem como um «pacto de estabilidade» que assegure a manutenção de políticas económicas sólidas por toda a Europa comunitária. Não seria, com efeito, coerente, deixar flutuar livremente divisas de países que integram o mercado único europeu, situação que poderia colocar em causa não só este último como o próprio processo de integração. Além do mais, torna-se necessário evitar o surgimento de uma cisão de interesses entre participantes e não participantes, que coloque em causa a própria filosofia e espírito europeus.

Desta forma, o novo sistema, o «S.M.E.-bis», agrupará a zona euro e os países não participantes, estes últimos obrigando-se a convergir as suas *performances* em matéria de inflação e taxas de juro a longo prazo, bem como ao nível do défice orçamental e da dívida pública, por forma a integrarem a U.E.M. tão cedo quanto possível. Os programas de convergência serão propostos anualmente pela Comissão, prevendo-se ainda a possibilidade de criação de sanções para casos de não cumprimento. As margens contempladas no «S.M.E.-bis» serão amplas, seja porque também o eram no sistema predecessor, sendo difícil justificar o seu estreitamento, seja porque se revela impraticável a defesa de margens de flutuação estreitas num contexto de perfeita mobilidade de capitais (Kauffmann, 1997:129).

As futuras paridades centrais serão expressas na moeda europeia, o que conferirá autonomia ao BCE para conduzir a sua política monetária (Kauffmann, 1997:129), e os Governadores dos Bancos Centrais dos

⁷ Os países não participantes não beneficiarão da U.E.M. mas pagarão, de qualquer forma, um preço pela sua formação, já que serão obrigados a cumprir critérios de convergência, sob pena de se verem afastados dos mercados, com especulação sobre as respectivas moedas. Talvez por este motivo o Reino Unido (que se auto-excluiu da terceira fase da U.E.M., pelo menos para já) desejou ser incluído no "Clube Euro" - o resultado do Conselho Europeu do Luxemburgo de Dezembro de 1997, no qual se acordou que todas as questões relacionadas com a U.E.M. seriam decididas em Conselhos EcoFin, reunindo apenas os ministros dos Estados membros participantes na etapa final da U.E.M. Atente-se que se os países não participantes não credibilizarem o seu comportamento em termos de estabilidade de preços e câmbios, o mercado gerará a subida das suas taxas de juro com consequências penalizadoras sobre o seu investimento interno e adesão futura à U.E.M.

países não participantes serão membros do Conselho Geral do B.C.E. a título consultivo, procurando-se assim garantir que a definição da política monetária comum não venha prejudicar os interesses cambiais dos países não participantes e assegurar que estes se submetem a um interesse comum na prossecução de políticas económicas coordenadas. Espera-se entretanto a produção, pelo Conselho EcoFin, de um relatório sobre a relação futura entre os países participantes e não participantes, em particular aqueles que beneficiam de uma derrogação temporária (Reino Unido, Dinamarca e Suécia).

5. Tratando este artigo do processo de transição para o euro, ainda que brevemente, convirá especificar alguns aspectos técnicos importantes na adopção da moeda europeia.

Relativamente às **questões jurídicas** interessa sublinhar que se verificará uma perfeita continuidade dos contratos, sejam comerciais, financeiros ou de trabalho (Kauffmann, 1997:118), tendo ficado determinado no Conselho Europeu de Madrid, em Dezembro de 1995, que a mudança de moeda não poderá ser invocada para a denúncia ou não cumprimento de contratos firmados antes da introdução do euro. Este princípio será clarificado pelos Regulamentos sobre o Estatuto Legal do Euro.

Antes de 1 Janeiro 2002 nenhum credor pode exigir o cumprimento em euros de um contrato que tenha sido realizado em moeda nacional. Assim, os contratos que terminarem no decurso da Fase B serão cumpridos em moeda nacional, podendo os pagamentos ser realizados em euros mas por acordo das partes. Os novos contratos realizados nesta fase poderão, de acordo com a vontade das partes, ser expressos em euros ou moeda nacional (Kauffmann, 1997:118)

Para cumprir em euros um contrato denominado em moeda nacional bastará aplicar o conversor fixo ao montante em causa. Tratando-se de contratos denominados em ECU, e na medida em que, a partir de 1 Janeiro 1999, o ECU deixará de existir, a sua transformação em euros é obrigatória, usando a conversão 1 para 1. Neste caso o valor nominal do contrato será mantido, na hipótese de taxa de juro fixa, isto é, se no contrato figurava uma taxa de x% em ECU, passa a valer uma taxa de x% em euro. O euro estará, entretanto, sujeito a cotação própria face às moedas não aderentes e será materializável em notas e moedas, por oposição ao ECU, que é uma moeda escritural, baseada num cabaz de moedas individuais (EIC, 1997:20-1).

Relativamente a questões de **gestão financeira**, repare-se que, sendo tomada a decisão definitiva quanto à adopção do euro, é de esperar que

nos países de moeda fraca, como é o caso de Portugal, venha a ocorrer uma descida das taxas de juro. Desta descida decorrerá um benefício para as empresas em termos de redução de endividamento. Este efeito ocorrerá, entretanto, apenas no curto prazo, já que a partir de 1 Janeiro 1999 a referência central será uma taxa gerida pelo BCE no contexto da política monetária única.

Para além deste efeito, as empresas devem prestar especial atenção às condições ao nível das taxas de juro definidas em contratos de financiamento que ultrapassem 1 Janeiro 1999. Com efeito, salvo disposições em contrário, a introdução do euro não pode ser invocada como motivo para a denúncia ou revisão de contratos, pelo que as empresas deverão estar particularmente atentas às seguintes situações (EIC, 1997:18).

Tratando-se de um contrato com taxa de juro variável e indexada a taxas de países que vão adoptar o euro, as taxas de referência serão substituídas (espera-se que em 1 Janeiro 1999). Assim, no pressuposto de adesão do escudo ao núcleo duro, por exemplo a Lisbor, será substituída por uma taxa europeia interbancária do euro. De igual forma, ficando o Reino Unido fora da zona euro, a Libor, continuará a ser praticada.

No caso de um contrato com taxa de juro fixa, dado que o princípio da continuidade dos contratos define que a taxa nominal não pode ser alterada, a empresa poderá ter que pagar juros mais elevados do que se contraísse um novo empréstimo. Será portanto necessário comparar os custos inerentes ao reembolso, que normalmente envolve penalidades, com as vantagens de um novo contrato.

Relativamente a aspectos relacionados com a **gestão em divisas**, reparar que com a introdução do euro as contas denominadas nas moedas dos países que integrarem a zona euro serão eliminadas, passando os pagamentos de bens e serviços a ser realizados sem qualquer risco cambial. A gestão de tesouraria das empresas será assim melhorada a partir do momento em que comecem a facturar em euros, permanecendo contudo dependentes, antes de 2002, dos serviços que lhes sejam disponibilizados pela banca bem como da aceitação da moeda europeia pelo seu meio envolvente (EIC, 1997:18).

Relativamente a **empréstimos em moeda da zona euro**, e face às políticas de estabilização e de credibilização da *performance* económica associada aos países que venham a formar a zona euro, com correspondente oferta de taxas de juro mais estáveis e favoráveis por comparação ao contexto mundial, será de esperar o interesse em contrair

empréstimos nessas moedas, tanto mais que ao reembolso se associa uma ausência de risco cambial após 1 Janeiro 1999. Os agentes devem acautelar-se, no entanto, face à possibilidade de ocorrerem movimentos especulativos contra moedas individuais antes de 1999, ou contra o euro depois desta data (EIC, 1997:19).

514

No que respeita à **contabilidade** nos seus aspectos técnicos, a introdução do euro nunca tinha sido abordada nas normas contabilísticas até à recente publicação, pela C.N.C. (Comissão de Normalização Contabilística), da Directriz Contabilística n.º 21, que pretende elucidar de forma genérica os mais importantes problemas decorrentes da adopção do euro. A maior parte das questões não parecem apresentar, entretanto, dificuldades técnicas acentuadas.

Algumas das questões técnicas que deverão ser analisadas incluem o tratamento fiscal dos ganhos e perdas resultantes da fixação irrevogável das taxas de conversão entre os países participantes na U.E.M., quando começar a fase B; o tratamento dos arredondamentos resultantes de sucessivas conversões de um mesmo montante ou da conversão de números redondos; a amortização dos investimentos/custos relacionados com a preparação da introdução do euro; o tratamento dos contratos cambiais existentes à data de início da fase B; a questão das contas consolidadas de empresas cujas filiais se encontram em vários Estados Membros; e a questão da comparabilidade de valores.

Relativamente ao **tratamento fiscal das diferenças cambiais resultantes da fixação das taxas de conversão**, a questão central prende-se com a consideração, ou não, das diferenças de câmbio resultantes da conversão de activos e passivos denominados em moedas aderentes à zona euro, como custos/proveitos do exercício, o seu diferimento ao longo do tempo ou a sua não inclusão na conta de exploração (Eurocontas, 1997:24-5).

É entendimento da Comissão de Normalização Contabilística e da F.E.E. (*Federation des Experts Comptables*) que de um ponto de vista genérico todas as diferenças de câmbio resultantes da introdução do euro devem ser consideradas custo do respectivo exercício onde ocorre o facto económico que lhe deu origem. A base teórica para esta interpretação prende-se com a assunção de que as taxas fixas de conversão seriam as mesmas em vigor no mercado às 0 horas de 31 de Dezembro de 1998. São admitidas, no entanto, algumas excepções (Eurocontas, 1997:24-5):

- activos e passivos monetários remunerados a longo prazo; dada a estreita relação entre as diferenças de câmbio e o diferencial de taxas de juro que

remuneram estes activos, parece aceitável que as diferenças de câmbio resultantes sejam diferidas durante o período de vida útil do activo;

- passivos a longo prazo directamente relacionados com a aquisição de um activo não monetário; desde que devidamente evidenciada a relação entre o activo e o passivo, parece coerente que as diferenças de câmbio resultantes sejam adicionadas ao activo e sofram, como ele, a devida amortização durante o período de vida útil.

Continua entretanto por resolver o **tratamento contabilístico para os montantes que sobram após os arredondamentos**, efectuados segundo os critérios fixados pela Comissão. Este é um problema especialmente relevante nos sectores bancário e segurador. No entanto, apesar de ainda não legislado, parece coerente que a conversão de números redondos (ex.: capital social das empresas) tenha um regime próprio de contabilização, conforme o seguinte exemplo:

Capital Social:	100.000.000\$00
Taxa fixa de conversão:	198\$795
Capital Social em EUROS:	503.030,76

A fim de evitar a existência de um Capital Social com decimais, é proposta a seguinte forma de contabilização:

Capital Social em EUROS:	500.000
Reserva Especial:	3.030,76

Quanto aos **custos de conversão**, é entendimento da C.N.C. e da F.E.E. que os custos relacionados com a introdução do euro devem ser contabilizados como custo no exercício em que ocorrem, devendo, no entanto, ser evidenciados em rubrica própria por forma a se analisar convenientemente o seu impacto ao nível da conta de exploração. Apesar da existência de sectores económicos (Banca, Comércio e Distribuição) onde a previsão dos custos de conversão indique montantes significativos, que podem conduzir a um desequilíbrio contabilístico entre despesas necessárias aos proveitos realizados, é entendimento da C.N.C. que o diferimento destes custos só deve ser realizado segundo as directivas já estabelecidas ao nível do Plano Oficial de Contabilidade. Assim, mesmo apesar da opinião contrária da F.E.E., a C.N.C. não entende que o conhecimento de custos futuros seja razão suficiente para a constituição de provisões (Eurocontas, 1997:25).

Não existindo risco cambial após a definição das taxas fixas de conversão, os **contratos cambiais** cujo objecto é a cobertura de risco permitem o

cálculo com rigor desse mesmo risco, cujo tratamento contabilístico deve ser o do reconhecimento dos custos/proveitos resultantes, no exercício em vigor.

Relativamente aos aspectos técnicos relacionados com a **consolidação de contas** após a entrada em vigor do euro, e reconhecendo que a transposição das demonstrações financeiras das filiais com actividade em outros Estados membros é um passo prévio e necessário antes de qualquer actividade de consolidação, remetemos o leitor para a análise dos diferentes métodos de tratamento (Investimento líquido e temporal), claramente definidos na Directriz Contabilística n.º 21.

Finalmente, refira-se que qualquer **comparabilidade de valores** ao nível contabilístico deve ser efectuada utilizando a taxa fixa de conversão para a transposição de dados relativos a exercícios anteriores. Tal definição prende-se com a não existência do euro antes de 1 Janeiro 1999 bem como com o facto do ECU não ser um bom conversor, na medida em que a sua taxa face às várias moedas terá flutuado (Eurocontas, 1997:25).

A abordagem dos aspectos contabilísticos relacionados com o euro não pode ser limitada a uma mera lógica de custo/benefício ou vantagem/desvantagem, devendo preferencialmente ser conjugada com uma análise de benefícios e inconvenientes subjacentes a outros campos de análise.

BIBLIOGRAFIA

- CÂMARA DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS. *Adopção do Euro*, Eurogrupo da F.E.E. - Comissão Portuguesa, Seminário Exponor 24 Setembro 1997.
- DE GRAUWE, P. *The Economics of Monetary Integration*. Oxford: Oxford University Press, 1992.
- DIRECTRIZ CONTABILÍSTICA n.º 21, "Contabilização dos efeitos do Euro", *Eurocontas*, Ano III, n. 32, (Novembro 1997): pp. 23-5.
- EURO Infocentre. *Euro. A moeda do Futuro*, Lisboa:C.G.D, 1997.
- EUROMONEY books. *Economic and Monetary Union. Perspectives for business and finance*. London: Euromoney Books, 1997.
- KAUFFMANN, Pascal. *O Euro*. Venda Nova: Bertrand Editora, 1997.
- SANTANDER Investment - Departamento de Macro e Rendimento Fixo. "Portugal: Preparação para o Euro". *Portuguese Markets 1998*. Portugal: Banco Santander de Negócios, 1997.
- SBC Warburg. *EMU Opportunity*. Swiss: SBC Warburg - Swiss Bank Corporation, 1996.
- SHOR, Armand-Denis. *Euro. O que é a moeda única?* Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1996.